



Proc.: 014/2023  
Folha: 99  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

CONVITE Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023  
CONTRATO Nº 014/2023

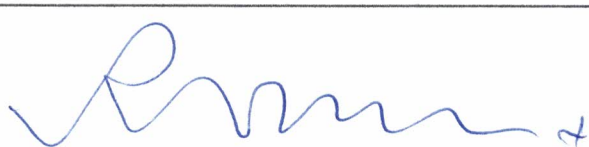
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, IVAN ITALLO DE SOUZA DAMACENO, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e o Sr. Ivan Itallo de Souza Damaceno doravante designada, simplesmente, **CONTRATADO**, com residência na Rua Nova, nº 128, bairro Centro, CEP 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, inscrito no RG nº 037338602009-1, órgão expedidor SESP/MA, CPF nº 603.957.543-30, em decorrência do resultado da **CONVITE Nº 001/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, aplicando-se a lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículo, tipo passeio, com motorista, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO                                                                                                                                                     | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|------------|-------------|
| 01           | Locação de veículo, Fiat/Palio Fire Way, tipo passeio, com motorista e quilometragem livre, para atender à demanda operacional da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA | Mês | 09    | 5.000,00   | 45.000,00   |
| TOTAL MENSAL |                                                                                                                                                                              |     |       |            | 5.000,00    |
| TOTAL GERAL  |                                                                                                                                                                              |     |       |            | 45.000,00   |



Proc.: 014/2023

Folha: 100

Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1 O presente contrato terá vigência até o 31 de dezembro de 2023, contados a partir data de assinatura.
- 2.2 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;
- 2.3 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela CONTRATANTE diretamente na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil Agência 5.733-9, Conta Corrente nº 7.648-1.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias condicionado ao fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Apresentar o veículo no local informado na Ordem de Serviço;
- 4.2 Vistoriar o veículo locado na entrega e na devolução dele;
- 4.3 Apresentar o veículo em perfeita condição de uso, conservação e funcionamento, limpo, abastecido na capacidade total do respectivo reservatório atualizado;
- 4.4 Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo, fornecendo a CONTRATANTE a documentação correspondente;
- 4.5 Responsabilizar-se pelo seguro total do veículo locado, incluindo incêndio, roubo, furto, inclusive de acessórios, colisão, perda total, acidente por passageiro (morte e invalidez) e cobertura de terceiros;



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 4.6 Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo providenciando a substituição de peças/acessórios, incluindo pneus, substituindo-os quando se fizer necessário;
- 4.7 Providenciar todas as medidas necessárias para que seja mantida, dentro dos padrões de Fábrica, a regulagem do motor dos veículos;
- 4.8 Providenciar a substituição imediata do veículo, na decorrência de acidentes e defeitos mecânicos, visando não retardar as operações e finalidades da CONTRATANTE, sem ônus adicionais a esta;
- 4.9 Arcar com todas as despesas referentes à substituição de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, inclusive sua remoção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Emitir a Ordem de Serviço;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a realização da locação através de servidor da CMTV;
- 5.3 Zelar pelo bom uso do veículo locado;
- 5.4 Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.5 Prestar todas as informações ou esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA;
- 5.6 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, observando as normas administrativas e financeiras em vigor e proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

ORDEM: 01 – Poder Legislativo; UNIDADE GESTORA: 01.01 – Câmara Municipal de Trizidela do Vale; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.



Proc.: 014/2023

Folha: 102

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato.
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;

8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

[assinatura]

[assinatura]



Proc.: 014/2023

Folha: 103

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE – MA

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

11.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 20 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

CPF: 158.408.913-04

CONTRATANTE

IVAN ITALLO DE SOUZA DAMACENO

IVAN ITALLO DE SOUZA DAMACENO

CPF: 603.957.543-30

CONTRATADO